



Prefeitura Municipal de Chácara



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 031/2021
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Contrato nº 047/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jucélio Fernandes de Oliveira, residente e domiciliado na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais.

CREDENCIADA: EDNAMAR SCOTELANO DE OLIVEIRA, pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 105.674.866-48, constante da categoria profissional de enfermeira, registro no COREN/MG sob nº 676994-ENF, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 856, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

II – DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos na especialidade ENFERMAGEM, tendo em vista a homologação do processo de licitação nº 031/2021, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento do **CREDENCIADA** para a prestação de serviços de enfermagem, por plantão realizado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Chácara



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

CREDENCIADA para a prestação de serviços de enfermagem, por plantão realizado.

Os serviços contratados serão prestados em regime de plantão de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, com escala previamente determinada pelo Município Contratante.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

4.1. A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer à **CREDENCIADA** pessoal necessário para o desempenho de suas funções;
- d) Proporcionar à **CREDENCIADA** condições para a boa prestação dos serviços

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Tratar com respeito e coleguismo os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- b) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- c) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- d) Cumprir rigorosamente a carga horário de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR PLANTÃO**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- e) Participar das reuniões convocadas pela direção da **CREDENCIANTE**;
- f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'S' and several smaller marks.]



Prefeitura Municipal de Chácara



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

h) A **CREDENCIADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

i) A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas. .

j) A **CREDENCIADA** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.2. Qualquer concessão por parte da **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

5.3. Os objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários a prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

VI – DO PREÇO:

6.1. A **CREDENCIADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor apurado quando da apresentação dos relatórios de atendimento, calculados sob o total de atendimento e o valor previsto neste edital pela consulta.

VII – DO REAJUSTE:

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da **CREDENCIANTE**, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

VIII – DO PAGAMENTO:

8.1. O **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços de horas/plantões ou sobreaviso prestados no respectivo mês, tendo a **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CREDENCIADA**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega



Prefeitura Municipal de Chácara



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

da nota fiscal de prestação de serviços médicos, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da **CREDENCIANTE**.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Secretaria da **CREDENCIANTE**, acompanhada da declaração de dispensa de retenção da contribuição social do RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso, ou sujeita-se, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pelo **CREDENCIADA**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte e mais IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente à época.

8.4. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da **CREDENCIANTE**, sem que a **CREDENCIADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

9.2. Se a rescisão de contrato vier a ser solicitada sem justa causa por parte da **CREDENCIADA** antes do término de vigência, caberá a este indenizar o município **CREDENCIANTE** em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório dos meses restantes para o término do prazo contratual.

9.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a **CREDENCIADA** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.6. Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à **CREDENCIADA** indenização de qualquer espécie:



Prefeitura Municipal de Chácara



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

a) A **CREDENCIADA** não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

9.7. Ocorrerá o credenciamento quando na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato credenciamento.

X – DO PRAZO

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

10.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação não gera entre **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

11.2. Sempre que houver afastamento da **CREDENCIADA** por qualquer motivo, este terá que comunicar a secretária de saúde, caso contrário será deduzido da parcela mensal a ser quitada, o valor do plantão escalado.

11.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante a **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.4. Não será permitida a subcontratação de serviços prestados, porém, será permitida a substituição do plantão médico, por outro profissional já credenciado junto à **CREDENCIANTE**, desde que comunique, com antecedência de 24



Prefeitura Municipal de Chácara



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

horas, e em casos de extrema necessidade e urgência, com antecedência mínima de 06 (seis) horas.

11.5. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços médicos, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.6. A **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

11.8. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.9. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pela **CREDENCIANTE**.

12.2. O Responsável nomeado pela **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da **CREDENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.



Prefeitura Municipal de Chácara



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

13.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CREDENCIADA** multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada plantão, para cada hora de atraso.

13.4. A multa de que trata a cláusula anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CREDENCIANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.5. As multas previstas nas Cláusulas 34ª e 35ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

13.6. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.7. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDENCIADA** como relevantes.

13.8. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.9. As sanções previstas na alínea "c", da cláusula anterior, são de competência exclusiva do Prefeito do Município de Chácara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas

13.10. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da **CREDENCIANTE**.



Prefeitura Municipal de Chácara



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação nº 3.3.90.34.00.2.05.02.10.3.01.0012.2.0046.

XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Chácara/MG., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Chácara (MG), 09 de abril de 2021.

Município de Chácara
Contratante

Ednamar S. Oliveira

Ednamar Scotelano de Oliveira
Enfermeira contratada

Testemunhas:

1. *[assinatura]*
Nome: Stefany Zanini Gonçalves
CPF: 096.320.676-14

2. *[assinatura]*
Nome: Angela Aparecida Fernandes
CPF: 536.835.286-72